LEI Nº 5.741 DE 116 DE NOVEMBRO DE 2010

Insere ações ao Plano Plurianual 2010-2013, do Município, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei insere as seguintes ações aos respectivos Programas de Governo do Plano Plurianual do Município de Pelotas, referente ao período 2010-2013:

1) Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio – SME 034
2) Manutenção da Merenda Escolar da Educação Quilombola – SME 035
3) Gestão Administrativa da Saúde - Casa de Resgate – SMS 017
4) Construir, Ampliar, Reformar e Equipar os Serviços de Saúde- UBS Zona Norte - 018
5) Construir, Ampliar, Reformar e Equipar os Serviços de Saúde - Unidade Especializada Caps Castelo – SMS 019
6) Construir, Ampliar, Reformar e Equipar os Serviços de Saúde - Equipamentos e Material Permanente – SMS 020
7) Construir, Ampliar, Reformar e Equipar os Serviços de Saúde - Equipamentos e Material Permanente UBS – SMS 021
8) Programa de Aceleração do Crescimento - PAC II – SMH 013
9) Implantação do Gabinete de Gestão Integrada – GGIM – SMCP – 035
10) Aquisição de Equipamentos para Central de Frutas - Emenda Parlamentar – SMCP 036
11)Aquisição de Câmara Fria p/Uvas - Colônia Santo Antonio - Emenda Parlamentar – SMCP 037
12) Implantação do Centro Tecnológico de Referência em Panificação em Pelotas – SMCP 038
13) Construção Casa do Mel - Consulta Popular – SMCP 039
14) Adaptação das Unidades dos Centros de Formação e Inclusão Digital – SMCP 040
15) Aquisição de Equipamentos p/ Parque Tecnológico - Consulta Popular – SMCP 042
16) BANCO MUNDIAL - Qualificação Territorial - Requalificação do Calçadão Central – SMCP 043
17) Pavimentação de Vias Estruturantes - PAC II – SMCP 044
18) Pavimentação de Vias Coletoras - PAC II – SMCP 045
19) Pavimentação da Rua Zeferino Costa- Emenda Parlamentar – SMCP 046
20) Drenagem Urbana na Vila Governaço - Emenda Parlamentar – SMCP 047
21) Drenagem Urbana da Avenida Zeferino Costa- Emenda Parlamentar – SMCP 048.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de novembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo